



Institui o "Programa Municipal de Educação Alimentar nas Comunidades", com o objetivo de promover a conscientização sobre alimentação saudável, segurança alimentar e combate ao desperdício, e dá outras providências.

**Art. 1º** Fica instituído o "Programa Municipal de Educação Alimentar nas Comunidades", com o objetivo de promover a conscientização sobre alimentação saudável, segurança alimentar e combate ao desperdício, contribuindo para a melhoria da saúde pública e do bem-estar da população.

**Art. 2º** O programa será realizado por meio de:

- I – Campanhas educativas em escolas, associações comunitárias e espaços públicos, promovendo o conhecimento sobre nutrição e hábitos alimentares saudáveis;
- II – Oficinas práticas e palestras sobre o aproveitamento integral dos alimentos, com foco em receitas nutritivas, acessíveis e sustentáveis;
- III – Divulgação de conteúdos educativos sobre alimentação, segurança alimentar e combate ao desperdício nas redes sociais e nos canais oficiais do município.

**Art. 3º** As ações previstas poderão ser realizadas em parceria com:

- I – Organizações não governamentais que atuem na área de nutrição, segurança alimentar e saúde pública;
- II – Instituições de ensino superior, possibilitando a participação de estudantes de nutrição e gastronomia em atividades práticas e estágios;
- III – Empresas privadas e supermercados, que poderão apoiar as campanhas mediante doações de alimentos ou recursos, patrocínios e divulgação.

**Art. 4º** O Poder Executivo poderá disponibilizar espaços públicos, como escolas, centros comunitários e praças, para a realização das atividades do programa, mediante prévia solicitação e aprovação das entidades parceiras.

**Art. 5º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória/ES, Palácio Atílio Vivacqua, 21 de janeiro de 2025.

**JOÃO FLAVIO DA SILVA DE PAIVA**  
Vereador - MDB





## JUSTIFICATIVA

A presente proposta busca atender a uma necessidade premente das comunidades, especialmente as mais vulneráveis, onde frequentemente são observados problemas relacionados à má alimentação, desperdício de alimentos e falta de conhecimento sobre práticas alimentares saudáveis.

Dados de órgãos de saúde revelam que doenças como obesidade, diabetes e hipertensão, muitas vezes agravadas por hábitos alimentares inadequados, têm impacto crescente na saúde pública e representam um desafio para o sistema de saúde municipal. A educação alimentar, portanto, é uma ferramenta poderosa para prevenir essas doenças e promover o bem-estar.

Além disso, o programa aborda questões de sustentabilidade e segurança alimentar, incentivando o aproveitamento integral dos alimentos e reduzindo o desperdício. Este é um tema de extrema relevância não apenas do ponto de vista social, mas também ambiental, considerando os desafios atuais relacionados ao manejo de resíduos e às mudanças climáticas.

A implementação do programa não gerará custos diretos ao município, uma vez que será desenvolvido com base em parcerias com organizações não governamentais, universidades e empresas privadas. Essas parcerias fortalecem o vínculo entre diferentes setores da sociedade e promovem o engajamento coletivo em prol de um objetivo comum: melhorar a qualidade de vida e a saúde das comunidades.

Ações como campanhas educativas, oficinas práticas e o uso de espaços públicos para atividades de conscientização demonstram o caráter prático e inclusivo do programa. Além disso, ao envolver estudantes de nutrição e gastronomia, o projeto promove a troca de conhecimento entre academia e comunidade, gerando benefícios mútuos.

Dessa forma, o "Programa Municipal de Educação Alimentar nas Comunidades" apresenta-se como uma iniciativa de grande relevância social, com impacto positivo direto na saúde pública, na sustentabilidade e na qualidade de vida das populações mais vulneráveis do município de Vitória.

Vitória/ES, Palácio Atílio Vivacqua, 21 de janeiro de 2025.

**JOÃO FLAVIO DA SILVA DE PAIVA**  
Vereador - MDB



## PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://camarasempapel.cmv.es.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 3200390034003200390031003A005000

Assinado eletronicamente por João Flávio da Silva de Paiva em 21/01/2025 14:57

Checksum: ED9E4220D10F6D0FCBF866020E66B27D319CAEE16814E210ADF4913ED7FCF29F



---

Autenticar documento em <https://camarasempapel.cmv.es.gov.br/autenticidade>  
com o identificador 3200390034003200390031003A005000, Documento assinado digitalmente  
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.